SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.222, de 2025, da Deputada Ana Paula Lima, que *institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.222, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres.

O projeto é composto por onze artigos.

O art. 1º institui, em todo o território nacional, a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres, a ser realizada anualmente entre 20 de novembro e 10 de dezembro.

Por sua vez, o art. 2º estabelece que esse período constituirá marco anual destinado a fortalecer ações de prevenção, enfrentamento, superação e reparação das violências contra as mulheres, bem como a promover a articulação

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070074249

SF/26848.33701-01

entre o poder público e a sociedade civil para a transformação cultural, a redução das desigualdades e o fortalecimento dos direitos das mulheres.

O art. 3º prevê a adoção anual de tema específico para a Mobilização, definido em ato de regulamentação federal, com o propósito de orientar suas prioridades e enfoques. De acordo com os §§1° a 3° do art. 3°, a coordenação nacional da Mobilização será exercida no âmbito da política federal para as mulheres e buscará integrar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública, estimular a participação dos entes federativos e promover o diálogo com a sociedade civil e com atores públicos e privados. Estados, Distrito Federal e Municípios poderão aderir à Mobilização, assim como entidades, organizações e coletivos da sociedade civil poderão participar de suas iniciativas.

O art. 4º remete a regulamento federal a disciplina da organização e do funcionamento da Mobilização, inclusive quanto à sua governança, à articulação interinstitucional e interfederativa, às formas de cooperação e participação social e à integração das iniciativas desenvolvidas durante o período.

O art. 5º elenca as finalidades da Mobilização, entre as quais se destacam promover a reflexão social sobre as causas, dinâmicas e impactos das violências contra as mulheres; difundir informações e ampliar o acesso aos serviços públicos e aos canais de denúncia; afirmar valores de respeito, dignidade e igualdade; fortalecer ações de prevenção, proteção, responsabilização e reparação; e dar visibilidade a iniciativas relevantes para o enfrentamento das violências contra as mulheres.

O art. 6º estabelece como princípios da Mobilização, entre outros, a centralidade das mulheres, a responsabilidade compartilhada entre Estado, instituições e sociedade, a consideração dos fatores sociais e raciais que agravam riscos e vulnerabilidades, a continuidade das ações, a prevenção de práticas institucionais discriminatórias ou revitimizadoras e a participação social qualificada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070074249

SF/26848.33701-01

Já o art. 7º determina que as ações sejam desenvolvidas transversalmente nas dimensões da informação e comunicação pública; formação e capacitação; cultura e práticas sociais; ações territoriais e comunitárias; ambiente digital e tecnológico; articulação institucional; e mobilização e participação social.

O art. 8º permite integrar às ações da Mobilização marcos nacionais e internacionais de direitos humanos, igualdade e enfrentamento às violências contra as mulheres, destacando o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, em 20 de novembro; o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro; o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em 6 de dezembro; e o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro.

Por fim, os arts. 9º e 10 incluem no calendário nacional de datas comemorativas, respectivamente, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro, e o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro, enquanto o art. 11 estabelece a vigência imediata da lei que resultar da proposição.

A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados, foi encaminhada neste Senado Federal para análise desta CDH e segue, posteriormente, ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à promoção dos direitos humanos e à proteção dos direitos da mulher. Nesse sentido, mostra-se pertinente o exame do PL nº 6.222, de 2025, por este Colegiado.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070074249

SF/26848.33701-01

Constituição Federal, bem como no dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme estabelece o § 8º do art. 226 da Carta Magna.

No mérito, a proposição é relevante e merece acolhida.

Os dados disponíveis evidenciam a persistência de índices elevados de violência contra as mulheres no país. A 11ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada em 2025 pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, estima que aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram um ou mais episódios de violência doméstica ou familiar nos doze meses anteriores à pesquisa.

A gravidade desse cenário também se expressa nos casos de feminicídio. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de vítimas passou de 1.354 em 2020, para 1.492 em 2024, e 1.571 em 2025, evidenciando a persistência e a gravidade da violência letal contra as mulheres. Esses indicadores demonstram que, a despeito dos avanços normativos e institucionais, a violência de gênero permanece como um problema estrutural, que exige ações permanentes e articuladas de prevenção, conscientização, proteção e enfrentamento, envolvendo o poder público e a sociedade.

A violência contra as mulheres não constitui fenômeno isolado ou restrito às relações individuais. Suas diferentes manifestações estão vinculadas também a desigualdades históricas e sociais que demandam respostas do poder público capazes de combinar prevenção, proteção, responsabilização e transformação cultural. Nesse contexto, iniciativas de conscientização e mobilização social cumprem importante função ao conferir visibilidade ao problema, ampliar o conhecimento sobre direitos e serviços disponíveis e envolver diferentes setores sociais na prevenção da violência.

O mérito do projeto reside, primeiramente, em conferir caráter nacional e permanente a uma mobilização que articula dois fenômenos estreitamente relacionados: a violência de gênero e o racismo. Ao contemplar

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070074249

SF/26848.33701-01

expressamente fatores sociais e raciais que agravam riscos e vulnerabilidades, a iniciativa reconhece que as mulheres não vivenciam a violência de maneira uniforme e que políticas voltadas ao seu enfrentamento devem considerar as diferentes condições que podem ampliar sua exposição à discriminação e à violência.

Nesse aspecto, mostra-se especialmente adequada a escolha do período compreendido entre 20 de novembro e 10 de dezembro. A Mobilização parte do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e alcança o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Essa articulação permite inserir o enfrentamento da violência contra as mulheres em uma perspectiva mais abrangente de promoção da igualdade e dos direitos humanos.

Outro aspecto positivo da proposição é não restringir a Mobilização a campanhas de caráter exclusivamente informativo. O texto estabelece um conjunto amplo de dimensões de atuação, que abrange comunicação pública, formação e capacitação, cultura, ações territoriais e comunitárias, ambiente digital, articulação institucional e participação social.

Essa concepção é particularmente importante porque o enfrentamento à violência contra as mulheres exige ação articulada. A integração entre sistemas de justiça, órgãos de proteção, estruturas educacionais e demais instituições competentes, prevista no inciso VI do art. 7º, favorece uma abordagem transversal, compatível com a natureza complexa e multidimensional do fenômeno.

Também merece destaque a abertura da Mobilização à cooperação federativa e à participação da sociedade civil. O projeto possibilita a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios e prevê a participação complementar de entidades, organizações e coletivos sociais, permitindo que as diretrizes nacionais sejam associadas às diferentes realidades territoriais e sociais do país.

Igualmente acertada é a previsão de adoção anual de tema específico. A possibilidade de definição periódica de prioridades permite que a Mobilização acompanhe transformações sociais e novas manifestações da violência, mantendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070074249

SF/26848.33701-01

a atualidade e a pertinência de suas ações sem comprometer as finalidades e os princípios estabelecidos em lei.

A proposta mostra-se coerente, ainda, com a necessidade de fortalecer tanto a prevenção da violência quanto o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção. Ao prever a difusão de informações e dados, a ampliação do acesso aos serviços públicos e aos canais de denúncia, o projeto contribui para aproximar as políticas existentes de suas destinatárias.

A iniciativa revela-se, diante disso, mais do que a simples instituição de um período comemorativo. Trata-se de proposição que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos das mulheres e com o enfrentamento das diversas formas de violência que as atingem.

Diante dessas considerações, entendemos que o PL nº 6.222, de 2025, reúne condições para ser aprovado nos termos em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.222, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070074249